

## **D.R. DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO**

### **Contrato-Programa n.º 132/2004 de 25 de Maio de 2004**

À Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

Às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Modalidade e de Desportos, compete, coordenar, na Região, as orientações das respectivas Federações e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto e com Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, devidamente representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração do FRD;
- 2) A Associação Gímnica dos Açores, adiante designada por AGA, como segundo outorgante, devidamente representada por Francisco Jorge Martins Maia Marques, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio destinado ao desenvolvimento de actividades gímnicas.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Período de vigência do contrato**

O período de vigência do presente contrato decorre desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2004.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Comparticipações financeiras**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes, para a prossecução dos programas compreendidos no presente contrato, terá o valor global previsível de € 37.169,50, sendo:

1 – € 8.609,76 para actividades de âmbito local, sendo:

a) € 7.358,77 destinado à organização de quadros competitivos;

b) € 1.250,99, valor previsível, para apoio à estrutura técnica associativa, a disponibilizar após indicação pela associação da identificação e nível de formação dos técnicos que se encontram ao seu serviço.

2 – € 3.100,00 para actividades competitivas de âmbito regional.

3 – € 16.000,00 para actividades competitivas de âmbito nacional.

4 - € 6.443,36, valor previsível, para a formação de recursos humanos, efectuando-se o acerto final deste valor após a apresentação dos respectivos relatórios, sendo:

- a) € 2.775,56, valor previsível, para apoio à formação de praticantes;
- b) € 3.667,80, valor previsível, para apoio à formação de agentes desportivos não praticantes.

5 – € 3.016,38 para a arbitragem, sendo:

- a) € 2.320,38 para a arbitragem respeitante a actividades competitivas de âmbito regional;
- b) € 696,00 para a arbitragem respeitante a actividades competitivas de âmbito nacional.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Disponibilização das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup>, serão disponibilizadas atempadamente, em prestações a determinar e serão efectuadas por verbas do Fundo Regional do Desporto, excepto o valor previsto na alínea b) do n.º 4 que será processado por verbas do Plano - Programa 26 - Desenvolvimento Desportivo, Projecto 3 "Promoção e Formação".

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Atribuições da associação**

São atribuições da associação:

- 1 - Dar cumprimento ao programa de actividades apresentado;
- 2 - Apresentar à DREFD o relatório de actividades e contas da época desportiva de 2004, acompanhado do parecer do conselho fiscal e de cópia da acta de aprovação pela assembleia geral, até 31 de Janeiro de 2005;
- 3 - Apresentar à DREFD o plano de actividades e projecto orçamental da época desportiva de 2005, até 31 de Janeiro de 2005;
- 4 - Apresentar à DREFD, um relatório demonstrativo da utilização das verbas relativas ao n.º 5 da cláusula 3.<sup>a</sup>, acompanhado das respectivas convocatórias da Federação;
- 5 - Apresentar à DREFD, até 15 dias após a realização de cada prova a ficha relatório;
- 6 - Apresentar à DREFD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;
- 7 - Apresentar à DREFD, um relatório demonstrativo da utilização das verbas relativas ao n.º 5 da cláusula 3.<sup>a</sup>;
- 8 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de selecções regionais e a respectiva participação a nível nacional ou internacional;
- 9 - Cumprir as normas constantes do "Documento de Apoio às Associações";
- 10 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2004.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

**Incumprimento do contrato**

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante rege-se pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

27 de Abril de 2004. - O Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Direcção da Associação Gímnica dos Açores, *Francisco Jorge Martins Maia Marques*.